

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Instrumento Contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Teresina (PI), 28 de abril de 2.004.

Secretário de Transportes do Estado do Piauí
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 004 / 2.004.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ALIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES – SETRANS, E A EMPRESA C. R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2.004, pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Estadual de Transportes, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, situada na Rua Mundinho Almeida, nº 65, Bairro dos Noivos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Titular Sr. Robert Rios Magalhães, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a Empresa C. R. Distribuidora de Produtos Gerais, CNPJ nº 05.106.833/0001-55, Inscrição Estadual nº 19.449.954-5, com sede na cidade de Teresina - PI, à Rua, Coelho de Resende, nº 3822, bairro: Aeroporto/norte, neste ato representada pelo Sr. Laércio Miranda de Sá, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação de Carta Convite nº 001/2.004 de 05/01/2.004 fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato o **“Fornecimento de material de consumo, (expediente, limpeza, higiene e gêneros alimentícios) para a Secretaria de Transportes do Estado do Piauí, em Teresina – PI,** com rigorosa observância de todas as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela aquisição dos itens citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATADA**, pagará à **CONTRATANTE** o valor máximo global de R\$ 4.005,30 (quatro mil e cinco reais, trinta centavos), durante o período de 06 (seis) meses. As medições deverão ser feitas mensalmente e as faturas serão pagas mediante a apresentação da relação dos materiais e alimentos fornecidos durante o mês em referência, com recursos provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria Estadual de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os materiais e alimentos deverão ser fornecidos mensalmente de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado mediante apresentação de faturas emitidas mensalmente em valores proporcionais ao valor Global, de acordo com a relação dos materiais e alimentos fornecidos no mês.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Instrumento Contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Teresina (PI), 28 de abril de 2.004.

Secretário de Transportes do Estado do Piauí
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

P. P. 10353



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº 005 / 2.004

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ALIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES – SETRANS, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA JOSÉ B. OLIVEIRA FILHO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2.004, pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Estadual de Transportes, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, situada na Rua Mundinho Almeida, nº 65, Bairro dos Noivos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Titular Sr. Robert Rios Magalhães, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a Empresa Distribuidora José B. Oliveira Filho, CNPJ nº 05.871.749/0001-28, Inscrição Estadual nº 19.452.659-3, com sede na cidade de Teresina - PI, à Rua, Manoel da Paz, nº 1265, bairro: Vermelha, neste ato representada pelo Sr. Benerval Filho, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação de Carta Convite nº 001/2.004 de 05/01/2.004 fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato o **“Fornecimento de material de consumo, (expediente, limpeza, higiene e gêneros alimentícios) para a Secretaria de Transportes do Estado do Piauí, em Teresina – PI,** com rigorosa observância de todas as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela aquisição dos itens citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATADA**, pagará à **CONTRATANTE** o valor máximo global de R\$ 7.580,35 (sete mil e quinhentos e oitenta reais, trinta e cinco centavos), durante o período de 06 (seis) meses. As medições deverão ser feitas mensalmente e as faturas serão pagas mediante a apresentação da relação dos materiais e alimentos fornecidos durante o mês em referência, com recursos provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria Estadual de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os materiais e alimentos deverão ser fornecidos mensalmente de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado mediante apresentação de faturas emitidas mensalmente em valores proporcionais ao valor Global, de acordo com a relação dos materiais e alimentos fornecidos no mês.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores,